



## CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul  
“O Poder unido é mais forte.”

31ª de Emancipação Político-administrativa. 30ª de Instalação do Município.

### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

A **CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**, com sede na Rua Manuel Alves Dias, nº 3, Município de Quevedos/RS, pessoa jurídica de direito público devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.594.161/0001-26, neste ato representado pelo seu Presidente **Ver. Hélio Duarte Menezes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Quevedos/RS, portador do RGSSP/RS nº 607.499.991-1 e CPF nº 201.487.550-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a **DIOVANA A. MELO RODRIGUES & CIA. LTDA. – ME – JORNAL CIDADÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 17.304.758/0001-16, com sede na Rua Gaspar Martins, nº 445, Bairro Santo Antônio, no Município de São Pedro do Sul, representada pela sua Proprietária, Diovana A. Melo Rodrigues, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita CPF nº 550.379.500-82, portadora do RG nº 905.290.093.434, residente e domiciliado na cidade de São Pedro do Sul/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si na melhor forma de direito aditar o contrato supracitado, para constar as seguintes alterações:

#### I) **DA VIGÊNCIA:**

Fica prorrogado o contrato por **11 (onze) meses**, a partir de **1 de Fevereiro de 2023**, conforme os termos do disposto no Art. 57 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8666/1993.

#### II) **DOS VALORES:**

O preço total a ser pago é de **R\$ 3.465,00** (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), a ser pago em parcelas iguais, fixas, mensais e sucessivas no valor de **R\$ 315,00** (trezentos e quinze reais) como pactuado para a total execução do objeto deste Termo Aditivo de Contrato.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores**

**Projeto/Atividade: 2.001**

**Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.39.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

#### III) As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas.

É por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor, por si e seus sucessores legais, obrigando-se a cumpri-lo mutuamente.

Quevedos/RS, em 1 de Fevereiro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEVEDOS**

CNPJ 44.594.161/0001-26 - CONTRATANTE

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



## CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul  
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Emancipação Político-administrativa. 30ª de Instalação do Município.

DIOVANA A. MELO RODRIGUES & CIA. LTDA. – ME – JORNAL CIDADÃO,  
CNPJ sob nº 17.304.758/0001-16 - CONTRATADA

João Antonio Dias Nágera  
Assessor Jurídico - OABRS nº 71.618  
PL nº 1, de 2.1.2017

### **Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993**

#### **Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993**

Regulamenta o Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos Incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do Art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração.

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o Inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel